



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

L E I Nº 1.202 - DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1991.

§ 4º - Considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações obrigatoriamente revistas e atualizadas na legislação tributária, para o exercício de 1992.

§ 5º - A revisão e a atualização da legislação tributária, compre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

fls. 02 da Lei nº 1.202

enderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 6º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estende
rão à administração da dívida ativa.

§ 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 8º - O pagamento da dívida de pessoal e de encargos terá prio
ridade sobre as ações de expansão.

§ 9º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, pré-es
colar e especial, incluindo-se também no mesmo percentual os gas
tos com transporte de professores, de alunos carentes, transpor
te para distribuição da merenda escolar, bolsa de estudo, aqusi
ção de livros didáticos, manutenção de biblioteca pública e am
pliação do acervo.

§ 10 - O Município aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua receita resultante de impostos para a manutenção do sistema de saúde.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exerci
das pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam infl
uenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade finan
ceira do Município e o plano plurianual, procederá à seleção das prioridades.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 5º - O Poder Executivo limitará as despesas com pessoal da Administração direta em 65% (sessenta e cinco por cento) da re



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

fls. 03 da Lei nº 1.202

ceita corrente, atendendo ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

& 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- vencimentos e remuneração de cargos de confiança;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º - Para efeito de cálculo do disposto no caput deste artigo, a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, será acompanhada de relação nominal de todos os funcionários, inclusive ocupantes de cargo em Comissão com o respectivo cargo emprego ou função, data de admissão, e correspondente remuneração total de cada um, constante de folha de pagamento relativa ao mês de setembro de 1991, discriminada por Secretaria, Diretoria e setor de lotação.

Art. 6º - Constará do orçamento do Município, obrigatoriamente, recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 7º - As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

fls. 04 da Lei nº 1.202

do exercício.

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 1991.

Luiz Carlos Souza Amarel
LUIZ CARLOS SOUZA AMAREL

= PREFEITO =

Tibúrcio França de O. Freitas
TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO =

REGISTRADO	
Sob número <u>1.202</u> & fls. —	do livro <u>Lei</u>
número <u> </u>	
<u>Em 13 de agosto de 1991</u>	
<u>Náide Santos Figueira</u>	
Chefe de Serviço de Expediente	

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões, em 27 / 08 / 91
[Assinatura]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Praça Dantas de Carvalho - CEP 45000-000
Jequié - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1002 à fls. 41 e 42 do livro Reg. Exp. de Luis

número 09

Jequié, 02 de Setembro de 1991

Gerarda Gram de Souza Rocha

D- Assistentia Administrativa

REGISTRADO

Sob número _____ à fls. _____ do livro _____

número _____

Jequié, _____ de _____ de 19__

Unidade de Serviço de Expediente